

<b>Tipificação Resumida:</b> Utilizar luz alta e baixa intermitente, exceto quando permitido pelo CTB.			<b>Código do Enquadramento:</b> 730-70	
<b>Amparo Legal:</b> Art. 251, II.				
<b>Tipificação do Enquadramento:</b> Utilizar luz baixa e alta de forma intermitente.				
<b>Gravidade:</b> Média	<b>Penalidade:</b> Multa	<b>Medida Administrativa:</b> Não	<b>Pode Configurar Crime de Trânsito:</b>  NÃO	
<b>Infrator:</b> Condutor	<b>Competência:</b> Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.			
<b>Pontuação:</b> 4	<b>Constatação da Infração:</b> Possível sem abordagem.			
<b>Quando Autuar</b>	<b>Quando NÃO Autuar</b>	<b>Definições e Procedimentos</b>	<b>Exemplos do Campo de Observações do AIT</b>	
1. Veículo que utiliza luz baixa e alta de forma intermitente, exceto quando permitido pelo CTB.	<p>1. Veículo que utiliza luz baixa e alta de forma intermitente com os seguintes objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1.1. para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário;</li> <li>1.2. a curtos intervalos, quando for conveniente advertir a outro condutor que se tem o propósito de ultrapassá-lo; e</li> <li>1.3. em imobilizações ou situação de emergência, como advertência, utilizando pisca-alerta.</li> </ul> <p>2. Veículo que utiliza o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência, utilizar enquadramento específico: 729-30, art. 251, I.</p>	<p>1. Art. 40. O uso de luzes em veículo obedecerá às seguintes determinações:</p> <p>[...]</p> <p>III - a troca de luz baixa e alta, de forma intermitente e por curto período de tempo, com o objetivo de advertir outros motoristas, só poderá ser utilizada para indicar a intenção de ultrapassar o veículo que segue à frente ou para indicar a existência de risco à segurança para os veículos que circulam no sentido contrário.</p> <p>2. LUZ ALTA - facho de luz do veículo destinado a iluminar a via até uma grande distância do veículo.</p> <p>3. LUZ BAIXA - facho de luz do veículo destinada a iluminar a via diante do veículo, sem ocasionar ofuscamento ou incômodo injustificáveis aos condutores e outros usuários da via que venham em sentido contrário.</p> <p>4. FISCALIZAÇÃO - ato de controlar o cumprimento das normas estabelecidas na legislação de trânsito, por meio do poder de polícia administrativa de trânsito, no âmbito de circunscrição dos órgãos e entidades executivos de trânsito e de acordo com as competências definidas neste Código.</p>	<p>1. Condutor fazendo uso do farol de luz baixa e alta de forma intermitente, com o objetivo de alertar outros condutores que vêm em sentido contrário sobre fiscalização à frente.</p>	
<b>Informações Complementares:</b>				
Não há.				